



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.

Comunicação nº 309/12 - TJD/RJ

DECISÃO

Processo: 733/ 734, 736/ 737, 738/2012: Noticia de Infração
Requerente: Liga Desportiva de Paraty

1. Trata-se de Notícia de infração impetrada pela Liga Desportiva de Paraty com relação a partida realizada entre as equipes de Seleção de Mangaratiba X Seleção de Angra dos Reis realizada no dia 19 de maio de 2012.

3. Ocorre que, conforme parecer a D.Procuradoria, o requerente não cumpriu com o prazo legal para interposição da presente medida, como também não juntou aos autos documentos que constam do disposto no artigo 74 do CBJD, desta forma, opino pelo arquivamento da noticia de infração.

Art. 74. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade.

Luis Batista dos Santos
Procurador TJD/RJ